LEI Nº 3.937 – DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Altera, e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.774, de 29 de dezembro de 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.774, de 29 de dezembro de 2000, que estima as receitas e fixa a despesa do Orçamento Fiscal do Município de Araxá para o exercício de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 4º.** Tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e em observância aos preceitos das diretrizes orçamentárias para o exercício 2001, aprovados pela Lei nº 3.739 de 16 de outubro de 2000, fica o Poder Executivo autorizado, a:
>
> **I**. abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício , obedecido o disposto no Título V – Dos Créditos Adicionais, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;
>
> **II.** realizar operações de crédito por antecipação de receita, observandos os limites estabelecidos na Resolução 78/98, do Senado Federal.

§ 1º. Excetua-se do limite imposto no inciso I, anterior, a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º. Os procedimentos citados no parágrafo anterior ficam, previamente, autorizados, de acordo com o que dispõe o inciso VI, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia M. de O Jordão R. da Cunha